



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

### GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N.º 010/2020**  
**DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

**AO**  
**EXMO. SENHOR**  
**HÉLIO DE FÁRIAS**  
**M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**PEDRA PRETA – MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos a Vossas Excelências o apensado Projeto de Lei, que objetiva reorganizar cargos na estrutura das Secretarias Municipais de Saúde, como parte do planejamento necessário ao aprimoramento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse sentido é que se coloca à apreciação de Vossas Excelências a extinção do cargo de Chefe de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, e criação do cargo de **Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde**, extinção do cargo de Coordenador do Programa Saúde da Família, e posterior criação do cargo de **Gerente de Atenção à saúde** e extinção do cargo de Coordenador de RH.

Cumprе destacar, que o cargo de Chefe de Almoxarifado não tem mais utilidade de existência devido suas atribuições poderem ser realizadas pelo Farmacêutico/Bioquímico. Neste sentido no fim do Exercício 2019, foi exonerada a servidora efetiva que estava no referido cargo. A necessidade de criação do cargo de **Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde**, é importante pois o mesmo, terá entre suas atribuições, auxiliar no planejamento e controle administrativo dos insumos e materiais necessários à prestação de serviços continuados em saúde pública. Outrossim, as atribuições do cargo de Coordenador do Programa Saúde de Família, mais a gestão da vigilância em saúde e CAPS, ficarão a cargo do novo cargo de **Gerente de Atenção à saúde**.

É importante destacar que o presente projeto também se destina ao saneamento de situações irregulares apontadas pela Controladoria-Geral do Município, a exemplo da extinção do cargo de enfermeiro, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que tem carga horária não compatível para realização dos serviços de saúde, que é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que para desempenhar as funções conforme planejamento da Secretaria, vem a praticamente a uma década recebendo mensalmente horas extras, o que em regra custa mais caro ao município do que o enquadramento pretendido.

De igual forma, outra irregularidade apontada pelo Órgão de Controle Interno, é a ausência, na lei que criou os cargos de Diretor-Geral Administrativo do Hospital, e Diretor (a) Técnico e Clínico do Hospital, de requisitos de admissão e atribuições devidamente estabelecidas em lei.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000  
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 [gabinete@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:gabinete@pedrapreta.mt.gov.br)



# **ESTADO DO MATO GROSSO**

## **PREFEITURA DE PEDRA PRETA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

Desta forma, ao submeter o projeto de lei à apreciação da Egrégia Casa de Leis do Município, acreditamos que Vossas Excelências reconhecerão sua importância e grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiteramos aos Senhores (as) Vereadores (as) protestos de elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, 21 de fevereiro de 2020.



**Juvenal Pereira Brito**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2020  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a reorganização de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei extingue e cria cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta/MT.

**Art. 2º** Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos de Chefe de Almoxarifado da Saúde, de Coordenador do Programa Saúde da Família – PSF e Coordenador de RH.

**Art. 3º** Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de **Gerente de Atenção à Saúde**, de livre nomeação e exoneração, dedicação exclusiva, com vencimento mensal de **R\$ 4.650,98 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)**, subordinado diretamente (à) Secretário (a) Municipal de Saúde.

**§1º** Os Requisitos de admissão e as atribuições a serem desempenhadas são as estabelecidas no ANEXO I da presente lei.

**Art. 4º** Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, o cargo comissionado de **Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde**, de livre nomeação e exoneração, dedicação exclusiva, com vencimento mensal de **R\$ 3.191,72 (três mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos)**.

**§1º** Os Requisitos de admissão e as atribuições a serem desempenhadas são as estabelecidas no ANEXO I da presente lei.

**Art. 5º** Os requisitos de admissão e as atribuições dos cargos de Diretor-Geral Administrativo do Hospital e Diretor Técnico e Clínico do Hospital, são aqueles estabelecidos no ANEXO I da presente lei.

**Art. 6º** Fica colocado em extinção, o cargo efetivo de Enfermeiro, com carga horária 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** O cargo será excluído do lotacionograma do quadro de pessoal por ato do Poder Executivo logo que ocorrer a sua vacância.

**Lei de autoria do Executivo Municipal.**

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.  
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para que o servidor efetivo, ocupante do cargo de Enfermeiro, com carga horária 20 (vinte) horas semanais, possa realizar a opção de transferência para o cargo de Enfermeiro, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

**§1º.** No caso de opção do servidor pela mudança da carga horária, o vencimento inicial será o do cargo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo assegurado o atual nível de remuneração da carreira.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.  
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.**



**JUVENAL PEREIRA BRITO**  
Prefeito Municipal

**Lei de autoria do Executivo Municipal.**

**Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.  
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DOS RESPECTIVOS CARGOS  
PÚBLICOS**

**CARGO: Gerente de Atenção à saúde**

**REQUISITOS:**

- Possuir graduação de nível superior em uma das profissões da área da saúde, reconhecidas por lei e/ou possuir graduação de nível superior em nas áreas de administração de empresas, administração pública e/ou saúde, ciências contábeis, ciências econômicas, bem como demonstrar conhecimento na área de saúde pública.
- Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Dirigir, planejar e Coordenar as atividades da Atenção à Saúde, elaborando implantação/expansão/implementação da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a integração da Atenção Básica e demais redes de saúde, acompanhando o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde no que tange a normatização e organização do sistema municipal de saúde;
- Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária em Saúde e a vigilância em saúde no âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho das Unidades;
- Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
- Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Rede Municipal de Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
- Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica e Vigilância em Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
- Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
- Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

  
**Lei de autoria do Executivo Municipal.**

**Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.  
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401**



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA DE PEDRA PRETA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

- Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho na rede municipal de saúde;
- Conhecer a Redes de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
- Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

**CARGO: Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde**

#### **REQUISITOS:**

- **Possuir graduação de nível superior em nas áreas de administração de empresas, administração pública e/ou saúde, ciências contábeis, ciências econômicas, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil.**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- Dirigir, planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, fixando políticas de gestão dos recursos administrativos, orçamentários e financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da Política de Saúde do Município;
- Dirigir, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; emitir relatórios administrativos, financeiros, orçamentários, mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação; encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Secretaria Municipal de Saúde; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Auxiliar os demais departamentos nos serviços administrativos, auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Departamento de Recursos Humanos, no controle da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria;
- Planejar e controlar os estoques de insumos, e informar a responsável pela Secretaria Municipal de Saúde sobre as possíveis ausência de insumos, ou de autorizações orçamentárias;
- Autorizar a saída de veículos, fiscalizado o cumprimento de horários e gastos do combustível;
- Planejar e implementar à Política de Gestão, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e auxiliar na implementação de Sistema de Informações;

**Lei de autoria do Executivo Municipal.**

**Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.**  
**Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401**



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **PREFEITURA DE PEDRA PRETA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

- Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal executar os programas e atividades de manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pela Secretaria de Saúde delegada.
- Administrar e coordenar as atividades de sua área e assessorar a Secretaria de Saúde em assuntos de sua competência;
- Desenvolver atribuições correlatas.

|                                                         |
|---------------------------------------------------------|
| <b>CARGO: Diretor-Geral Administrativo do Hospital,</b> |
|---------------------------------------------------------|

**REQUISITOS:**

- **Possuir graduação de nível superior em uma das profissões da área da saúde, reconhecidas por lei e/ou possuir graduação de nível superior em nas áreas de administração de empresas, administração pública e/ou saúde, ciências contábeis, ciências econômicas, bem como demonstrar conhecimento na área de saúde pública.**
- **Experiência comprovada de no mínimo 01 (um) ano.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Dirigir, Coordenar e supervisionar as áreas administrativa do hospital;
- Aprovar processos de pagamentos, observando as regras da contabilidade pública;
- Elaborar a prestação de contas do exercício financeiro;
- Assinar em conjunto com o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde a realização de despesas do Hospital Municipal;
- Tomar providências para que as normas da contabilidade e de administração financeira sejam cumpridas;
- Observar o cumprimento de normas de licitação, em cada processo de pagamento, onde se fizerem necessárias;
- Organizar juntamente com equipe de apoio os Termos de Referências de aquisição de materiais, insumos e serviços necessários para a prestação dos serviços de saúde realizados pelo Hospital Municipal;
- Manter o acompanhamento da realização das despesas e execução orçamentária no que atine ao Hospital Municipal;
- Preparar o orçamento que será proposto para a entidade;
- Realizar todos os demais atos necessários à sua atividade;
- Manter a escrita do patrimônio imóvel e móvel do Hospital Municipal;
- Propor e fiscalizar as normativas de procedimentos internos;
- Fiscalizar, mediante processos mecânicos ou gráficos, a pontualidade e assiduidade dos servidores;
- Determinar processos físicos e mecânicos para evitar a entrada e permanência de pessoas estranhas a Autarquia em seu recinto, que possam impedir ou prejudicar a realização de serviços médicos;
- Determinar as compras de material, ou requisitar o material necessário para o funcionamento do hospital;
- Prestar ao Diretor Clínico as informações necessárias àquelas atividades;
- Autorizar a saída de veículos, fiscalizado o cumprimento de horários e gastos do combustível;
- Determinar o Plantão dos servidores para as atividades clínicas;
- Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

**Lei de autoria do Executivo Municipal.**

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.  
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CARGO: Diretor (a) Técnico e Clínico do Hospital,**

**REQUISITOS:**

- Possuir graduação de nível superior em Medicina.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Dirigir, supervisionar o corpo clínico do Hospital, organizar a escala de plantonistas, organizando para que não haja lacuna durante as 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da instituição;
- Coordenar a padronização do uso de medicamentos;
- Estabelecer o quadro de atendimentos médicos, de acordo com plantões permanentes, de modo a não faltar facultativos para atendimento ao público;
- Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- Assegurar que os pacientes que cada paciente esteja devidamente amparado pelos profissionais sob sua direção;
- Estabelecer e fiscalizar a higiene, limpeza e proteção ambiental, de modo a evitar a infecção hospitalar;
- Estabelecer e propor normas de funcionamento para a maternidade e pediatria, evitando contato com os pacientes adultos;
- Determinar que facultativos façam as comunicações previstas em lei em casos de crimes ou de doenças infecto-contagiosas;
- Participar de Campanhas de proteção à população, sugerindo convênios ou outras medidas que se fizerem necessárias;
- Comparecer diariamente ao Hospital;
- Fiscalizar o comparecimento dos médicos;
- Propor penalidades para os médicos do corpo clínico, quando necessário;
- Determinar a inclusão e exclusão de médicos e enfermeiros do corpo clínico;
- Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;

**Lei de autoria do Executivo Municipal.**

**Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000.  
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401**



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

#### DESPESAS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Impacto conforme solicitação via ofício n.º 042/2020/ADM.

#### DOS VALORES EXPRESSOS:

A base para utilização da memória de cálculo será o fechamento do ano de 2019 – terceiro Quadrimestre que foi consolidado 49,42% das despesas com pessoal aplicadas sobre as receitas correntes líquida.

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR         | % SOBRE A RCL |
|-----------------------------------------|---------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)     | 58.518.070,66 | -             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL               | 28.917.026,59 | 49,42%        |

Em análise aos cargos que irão ser criados, ficam demonstrados abaixo os valores que irão compor a folha de pagamento, e estes chegará ao montante de 225.987,56 (Duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), discriminados da seguinte forma:

| Impactos e Variações Orçamentárias |      |              |                |            |                 |                 |                |                      |               |
|------------------------------------|------|--------------|----------------|------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------------|---------------|
| Gerente A. Saúde                   | Ano  | Salário Base | Reajuste Anual | Férias     | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Licença Prêmio | Obrigações Patronais | Total         |
|                                    | 2020 | R\$ 4.650,98 | R\$ 0,00       | R\$ 387,58 | R\$ 129,19      | R\$ 387,58      | R\$ 0,00       | R\$ 1.166,62         | R\$ 80.663,50 |
|                                    | 2021 | R\$ 4.650,98 | R\$ 232,55     | R\$ 406,96 | R\$ 135,65      | R\$ 406,96      | R\$ 0,00       | R\$ 1.224,95         | R\$ 84.696,67 |
|                                    | 2022 | R\$ 4.650,98 | R\$ 465,10     | R\$ 426,34 | R\$ 142,11      | R\$ 426,34      | R\$ 0,00       | R\$ 1.283,28         | R\$ 88.729,85 |
|                                    | 2023 | R\$ 4.650,98 | R\$ 697,65     | R\$ 445,72 | R\$ 148,57      | R\$ 445,72      | R\$ 0,00       | R\$ 1.341,61         | R\$ 92.763,02 |

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000  
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 [gabinete@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:gabinete@pedrapreta.mt.gov.br)



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

| Impactos e Variações Orçamentárias |      |              |                |            |                 |                 |                |                      |               |
|------------------------------------|------|--------------|----------------|------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------------|---------------|
| C. D. Gestão de Saúde              | Ano  | Salário Base | Reajuste Anual | Férias     | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Licença Prêmio | Obrigações Patronais | Total         |
|                                    | 2020 | R\$ 3.191,72 | R\$ 0,00       | R\$ 265,98 | R\$ 88,66       | R\$ 265,98      | R\$ 0,00       | R\$ 800,59           | R\$ 55.355,06 |
|                                    | 2021 | R\$ 3.191,72 | R\$ 159,59     | R\$ 279,28 | R\$ 93,09       | R\$ 279,28      | R\$ 0,00       | R\$ 840,62           | R\$ 58.122,82 |
|                                    | 2022 | R\$ 3.191,72 | R\$ 319,17     | R\$ 292,57 | R\$ 97,52       | R\$ 292,57      | R\$ 0,00       | R\$ 880,65           | R\$ 60.890,57 |
|                                    | 2023 | R\$ 3.191,72 | R\$ 478,76     | R\$ 305,87 | R\$ 101,96      | R\$ 305,87      | R\$ 0,00       | R\$ 920,68           | R\$ 63.658,32 |
|                                    |      |              |                |            |                 |                 |                |                      |               |

| Impactos e Variações Orçamentárias |      |              |                 |            |                 |                 |                |                      |               |
|------------------------------------|------|--------------|-----------------|------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------------|---------------|
| Enfermeiro 40H                     | Ano  | Salário Base | Reajustes Anual | Férias     | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Licença Prêmio | Obrigações Patronais | Total         |
|                                    | 2020 | R\$ 3.371,30 | R\$ 0,00        | R\$ 280,94 | R\$ 93,65       | R\$ 280,94      | R\$ 168,57     | R\$ 845,63           | R\$ 60.492,36 |
|                                    | 2021 | R\$ 3.371,30 | R\$ 168,57      | R\$ 294,99 | R\$ 98,33       | R\$ 294,99      | R\$ 176,99     | R\$ 887,92           | R\$ 63.516,98 |
|                                    | 2022 | R\$ 3.371,30 | R\$ 337,13      | R\$ 309,04 | R\$ 103,01      | R\$ 309,04      | R\$ 185,42     | R\$ 930,20           | R\$ 66.541,60 |
|                                    | 2023 | R\$ 3.371,30 | R\$ 505,70      | R\$ 323,08 | R\$ 107,69      | R\$ 323,08      | R\$ 193,85     | R\$ 972,48           | R\$ 69.566,21 |

| Impactos e Variações Orçamentárias |      |               |                 |              |                 |                 |                |                      |                |
|------------------------------------|------|---------------|-----------------|--------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------------|----------------|
| Total                              | Ano  | Salário Base  | Reajustes Anual | Férias       | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Licença Prêmio | Obrigações Patronais | Total          |
|                                    | 2020 | R\$ 11.214,00 | R\$ 0,00        | R\$ 934,50   | R\$ 311,50      | R\$ 934,50      | R\$ 168,57     | R\$ 2.812,85         | R\$ 196.510,92 |
|                                    | 2021 | R\$ 11.214,00 | R\$ 560,70      | R\$ 981,23   | R\$ 327,08      | R\$ 981,23      | R\$ 176,99     | R\$ 2.953,49         | R\$ 206.336,47 |
|                                    | 2022 | R\$ 11.214,00 | R\$ 1.121,40    | R\$ 1.027,95 | R\$ 342,65      | R\$ 1.027,95    | R\$ 185,42     | R\$ 3.094,13         | R\$ 216.162,01 |
|                                    | 2023 | R\$ 11.214,00 | R\$ 1.682,10    | R\$ 1.074,68 | R\$ 358,23      | R\$ 1.074,68    | R\$ 193,85     | R\$ 3.234,77         | R\$ 225.987,56 |

**DAS REDUÇÕES DE CARGOS:** Segue base de cálculos dos valores que serão reduzidos:

| Chefe de Al. Saúde | Impactos e Variações Orçamentárias |                       |                 |            |                 |                 |                |                      |               |
|--------------------|------------------------------------|-----------------------|-----------------|------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------------|---------------|
|                    | Ano                                | Elevação em 02 Níveis | Reajustes Anual | Férias     | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Licença Prêmio | Obrigações Patronais | Total         |
|                    | 2020                               | R\$ 3.191,72          | R\$ 0,00        | R\$ 265,98 | R\$ 88,66       | R\$ 265,98      |                | R\$ 800,59           | R\$ 55.355,06 |
|                    | 2021                               | R\$ 3.191,72          | R\$ 159,59      | R\$ 279,28 | R\$ 93,09       | R\$ 279,28      |                | R\$ 840,62           | R\$ 58.122,82 |
|                    | 2022                               | R\$ 3.191,72          | R\$ 319,17      | R\$ 292,57 | R\$ 97,52       | R\$ 292,57      |                | R\$ 880,65           | R\$ 60.890,57 |
|                    | 2023                               | R\$ 3.191,72          | R\$ 478,76      | R\$ 305,87 | R\$ 101,96      | R\$ 305,87      |                | R\$ 920,68           | R\$ 63.658,32 |

| Coordenador PSF | Impactos e Variações Orçamentárias |                       |                 |            |                 |                 |                |                      |               |
|-----------------|------------------------------------|-----------------------|-----------------|------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------------|---------------|
|                 | Ano                                | Elevação em 02 Níveis | Reajustes Anual | Férias     | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Licença Prêmio | Obrigações Patronais | Total         |
|                 | 2020                               | R\$ 2.254,86          | R\$ 0,00        | R\$ 187,91 | R\$ 62,64       | R\$ 187,91      |                | R\$ 565,59           | R\$ 39.106,79 |
|                 | 2021                               | R\$ 2.254,86          | R\$ 112,74      | R\$ 197,30 | R\$ 65,77       | R\$ 197,30      |                | R\$ 593,87           | R\$ 41.062,13 |
|                 | 2022                               | R\$ 2.254,86          | R\$ 225,49      | R\$ 206,70 | R\$ 68,90       | R\$ 206,70      |                | R\$ 622,15           | R\$ 43.017,47 |
|                 | 2023                               | R\$ 2.254,86          | R\$ 338,23      | R\$ 216,09 | R\$ 72,03       | R\$ 216,09      |                | R\$ 650,43           | R\$ 44.972,81 |

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000  
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 [gabinete@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:gabinete@pedrapreta.mt.gov.br)



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

| Impactos e Variações Orçamentárias |      |                       |                 |            |                 |                 |                |                      |               |
|------------------------------------|------|-----------------------|-----------------|------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------------|---------------|
| Enfermeiro 20H                     | Ano  | Elevação em 02 Níveis | Reajustes Anual | Férias     | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Licença Prêmio | Obrigações Patronais | Total         |
|                                    | 2020 | R\$ 1.776,72          | R\$ 0,00        | R\$ 148,06 | R\$ 49,35       | R\$ 148,06      | R\$ 88,84      | R\$ 445,66           | R\$ 31.880,28 |
|                                    | 2021 | R\$ 1.776,72          | R\$ 88,84       | R\$ 155,46 | R\$ 51,82       | R\$ 155,46      | R\$ 93,28      | R\$ 467,94           | R\$ 33.474,29 |
|                                    | 2022 | R\$ 1.776,72          | R\$ 177,67      | R\$ 162,87 | R\$ 54,29       | R\$ 162,87      | R\$ 97,72      | R\$ 490,23           | R\$ 35.068,31 |
|                                    | 2023 | R\$ 1.776,72          | R\$ 266,51      | R\$ 170,27 | R\$ 56,76       | R\$ 170,27      | R\$ 102,16     | R\$ 512,51           | R\$ 36.662,32 |

| Impactos e Variações Orçamentárias |      |                       |                 |            |                 |                 |                |                      |               |
|------------------------------------|------|-----------------------|-----------------|------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------------|---------------|
| Coordenador de RH                  | Ano  | Elevação em 02 Níveis | Reajustes Anual | Férias     | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Licença Prêmio | Obrigações Patronais | Total         |
|                                    | 2020 | R\$ 2.254,86          | R\$ 0,00        | R\$ 187,91 | R\$ 62,64       | R\$ 187,91      |                | R\$ 565,59           | R\$ 39.106,79 |
|                                    | 2021 | R\$ 2.254,86          | R\$ 112,74      | R\$ 197,30 | R\$ 65,77       | R\$ 197,30      |                | R\$ 593,87           | R\$ 41.062,13 |
|                                    | 2022 | R\$ 2.254,86          | R\$ 225,49      | R\$ 206,70 | R\$ 68,90       | R\$ 206,70      |                | R\$ 622,15           | R\$ 43.017,47 |
|                                    | 2023 | R\$ 2.254,86          | R\$ 338,23      | R\$ 216,09 | R\$ 72,03       | R\$ 216,09      |                | R\$ 650,43           | R\$ 44.972,81 |

| Impactos e Variações Orçamentárias |      |                       |                 |            |                 |                 |                |                      |                |
|------------------------------------|------|-----------------------|-----------------|------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------------|----------------|
| Total                              | Ano  | Elevação em 02 Níveis | Reajustes Anual | Férias     | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Licença Prêmio | Obrigações Patronais | Total          |
|                                    | 2020 | R\$ 9.478,16          | R\$ 0,00        | R\$ 789,85 | R\$ 263,28      | R\$ 789,85      | R\$ 88,84      | R\$ 2.377,44         | R\$ 165.448,92 |
|                                    | 2021 | R\$ 9.478,16          | R\$ 473,91      | R\$ 829,34 | R\$ 276,45      | R\$ 829,34      | R\$ 93,28      | R\$ 2.496,31         | R\$ 173.721,37 |
|                                    | 2022 | R\$ 9.478,16          | R\$ 947,82      | R\$ 868,83 | R\$ 289,61      | R\$ 868,83      | R\$ 97,72      | R\$ 2.615,18         | R\$ 181.993,81 |
|                                    | 2023 | R\$ 9.478,16          | R\$ 1.421,72    | R\$ 908,32 | R\$ 302,77      | R\$ 908,32      | R\$ 102,16     | R\$ 2.734,05         | R\$ 190.266,26 |

É importante frisar que no mês de janeiro e fevereiro de 2020, foi incluso no quadro de profissionais 09 (Nove) Contratações de cargos comissionados e celetistas que irão perceber o montante de: 38.005,20 (trinta e oito mil, cinco reais e vinte centavos).

| Ano  | Elevação em 01 Nível | Reajustes (RGA + Progressão) 5% | Férias       | Terço de Férias | Décimo Terceiro | Obrigações Patronais | Total          | Estimativa da Folha Geral | Reflexo em % |
|------|----------------------|---------------------------------|--------------|-----------------|-----------------|----------------------|----------------|---------------------------|--------------|
| 2020 | R\$ 38.005,20        | R\$ 0,00                        | R\$ 3.167,10 | R\$ 1.055,70    | R\$ 3.167,10    | R\$ 9.532,97         | R\$ 659.136,85 | R\$ 30.362.877,92         | R\$ 2,17%    |
| 2021 | R\$ 38.005,20        | R\$ 1.900,26                    | R\$ 3.325,46 | R\$ 1.108,49    | R\$ 3.325,46    | R\$ 10.009,62        | R\$ 692.093,69 | R\$ 31.881.021,82         | R\$ 2,17%    |
| 2022 | R\$ 39.905,46        | R\$ 1.995,27                    | R\$ 3.491,73 | R\$ 1.163,91    | R\$ 3.491,73    | R\$ 10.510,10        | R\$ 726.698,38 | R\$ 33.475.072,91         | R\$ 2,17%    |
| 2023 | R\$ 41.900,73        | R\$ 2.095,04                    | R\$ 3.666,31 | R\$ 1.222,10    | R\$ 3.666,31    | R\$ 11.035,61        | R\$ 763.033,30 | R\$ 35.148.826,55         | R\$ 2,17%    |

Com esse reflexo, ao final do exercício de 2020 teremos o seguinte fechamento:

| Exercício | Fechamento em 31/12/19 | Acréscimo | Acréscimo das Contratações | Redução por Extinção de cargos | Fechamento |
|-----------|------------------------|-----------|----------------------------|--------------------------------|------------|
| 2020      | 49,52%                 | 0,68%     | 2,17%                      | -0,57%                         | 51,80%     |
| 2021      | 49,52%                 | 0,71%     | 2,17%                      | -0,60%                         | 51,80%     |
| 2022      | 49,52%                 | 0,75%     | 2,17%                      | -0,63%                         | 51,81%     |
| 2023      | 49,52%                 | 0,78%     | 2,17%                      | -0,66%                         | 51,81%     |

Av. Fernando Correa da Costa, n° 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000  
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 [gabinete@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:gabinete@pedrapreta.mt.gov.br)



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

### ORIGEM DOS RECURSOS

Conforme Art. 2º do Projeto de Lei, serão extintos os cargos que irão compor parte dos recursos, os demais irão ser acréscimos da folha de pagamento.

### OUTRAS NOTAS RELEVANTES:

**A)** – Os valores foram dimensionados, conforme tabela salarial inicial, multiplicando-se, por doze (12) meses normais, mais 01 (hum) mês de 13º, mais 01 (hum) mês de férias normais, acrescidas de 1/3 (hum terço);

**B)** – Para implementação do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo de Pedra Preta, sofrerá impacto com relação à aplicação dos índices de gastos com Pessoal, conforme determinação da Lei Complementar 101/00.

**C)** – Conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Complementar 101/00, toda ação governamental de aperfeiçoamento que gere despesa deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no **exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**, sendo assim necessário a elaboração para o exercício financeiro de 2020, 2021, 2022 e 2023.

**D)** É importante destacar que a estimativa de despesas de pessoal, foi realizada com base nos documentos e informações repassadas ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.



# ESTADO DO MATO GROSSO

## PREFEITURA DE PEDRA PRETA

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

|                                                                                      |                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PLANO PLURIANUAL:</b><br>( <b>X</b> ) Adequada<br>(   ) Inadequada                | A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2019/2021. |
| <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:</b><br>( <b>X</b> ) Adequada<br>(   ) Inadequada | É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.                                 |

|                                                                             |                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:</b><br>( <b>X</b> ) Adequada<br>(   ) Inadequada | Existe dotação orçamentária adequada para atender as despesas decorrentes das seguintes rubricas: |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo,**  
aos 10 de fevereiro de 2020.



**Ricardo Moreira de Oliveira**  
Contador



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

|                                                                                            |                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>000534 | Autenticação: 12020/02/21000534                                                                                           |
| <b>Número / Ano</b>                                                                        | 000534/2020                                                                                                               |
| <b>Data / Horário</b>                                                                      | 21/02/2020 - 16:22:51                                                                                                     |
| <b>Ementa</b>                                                                              | Dispõe sobre a reorganização de cargos comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências |
| <b>Autor</b>                                                                               | Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal                                                                                |
| <b>Natureza</b>                                                                            | Legislativo                                                                                                               |
| <b>Tipo Matéria</b>                                                                        | Projeto de Lei Ordinária do Executivo                                                                                     |
| <b>Número Páginas</b>                                                                      | 9                                                                                                                         |
| <b>Comprovante emitido por</b>                                                             | Cidinha                                                                                                                   |